



Município de Santa Isabel

Diário Oficial Eletrônico

Diário Oficial Assinado
Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP Brasil e Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT de acordo
com a Medida Provisória 2200-2 do
Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



De acordo com a Lei Municipal 2.872

QUINTA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2023

Nº 1569

SUMÁRIO

SECRETARIA GERAL DE GABINETE - Lei 3.143	2
SECRETARIA GERAL DE GABINETE - Lei Complementar 231	4
SECRETARIA GERAL DE GABINETE - Lei Complementar 232	9
SECRETARIA GERAL DE GABINETE - PORTARIA 21.463	10



Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Página 1 de 2

LEI Nº 3.143 DE 09 DE MARÇO DE 2023

Acrescenta e altera dispositivos à Lei nº 2.877, de 21 de março de 2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 7º da Lei nº 2.877, de 21 de março de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 7º.** Na cobrança de créditos municipais, fica a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por meio de seus procuradores, autorizada a não ajuizar execuções fiscais referentes aos débitos tributários e não tributários, ou dar prosseguimento nas execuções fiscais já ajuizadas, quando o valor do crédito inscrito em dívida ativa for igual ou inferior a 80 (oitenta) UFM (unidade fiscal do município).

§ 1º. Para fins de aferição do limite estabelecido no *caput* deste artigo, deverão ser considerados o valor principal, a multa, os juros e a correção monetária sobre o valor total do débito.

§ 2º. Para os débitos já ajuizados, o momento da aferição do limite estabelecido será a data do ajuizamento da respectiva execução fiscal.

§ 3º. Para os débitos não ajuizados, o momento de aferição do limite estabelecido será a data de entrada em vigor desta Lei.

§ 4º. O ajuizamento de executivo fiscal, ainda que no limite do valor de alçada estabelecido no *caput* deste artigo, independe de prévio protesto ou de outros meios alternativos de cobrança.”

Art. 2º. Ficam renumerados os artigos 7º e 8º, da Lei nº 2.877, de 21 de março de 2018, para constarem como artigos 8º e 9º.



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Página 2 de 2

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 08 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

NOELY DE SOUZA COSTA
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

DIEGO RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Página 1 de 5

LEI COMPLEMENTAR Nº 231 DE 09 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre os novos procedimentos para distribuição de prêmios através do “PROGRAMA IPTU PREMIADO” no âmbito do Município de Santa Isabel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa de incentivo para o pagamento em dia do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, denominado de “PROGRAMA IPTU PRE-MIADO”, a ser implementado pela Secretaria Municipal de Finanças, a qual destinará os valores necessários à realização dos sorteios dos prêmios, que serão pagos em espécie, na forma desta Lei Complementar.

§ 1º. Poderão participar do “PROGRAMA IPTU PREMIADO” somente os imóveis que estejam inscritos no cadastro imobiliário municipal, sujeitos ao respectivo lançamento.

§ 2º. Serão contemplados os contribuintes que:

I - no curso do exercício em que se der o sorteio estejam com o pagamento do IPTU em dia, assim considerados aqueles cujos pagamentos ocorram em cota única ou de forma parcelada, desde que cada uma das parcelas tenham sido recolhidas até o prazo estabelecido no respectivo vencimento;

II - não estejam em débito com o IPTU relativo a exercícios anteriores, assim como não estejam em débitos com relação aos demais tributos e contribuições municipais;



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Página 2 de 5

III - não estejam com a exigibilidade do IPTU suspensa em razão de demanda judicial ou administrativa, ainda que relativas a exercícios anteriores;

IV - não sejam contemplados com os benefícios da imunidade, isenção, não-incidência ou aquele que por disposição legal estiver isento ou imune do IPTU, ainda que em relação ao proprietário;

V - até a data do efetivo sorteio, estejam com seus cadastros completos e atualizados em relação ao lançamento tributário do Município (proprietário/compromissário, endereço completo para correspondência, RG e CPF e outros).

§ 3º. Poderão participar do sorteio os contribuintes que promoverem a quitação ou o parcelamento de débitos referente ao IPTU correspondente a exercícios anteriores, bem como demais débitos com outros tributos e contribuições municipais de qualquer período, desde que tenham pago, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das parcelas, antes da data designada para o sorteio.

§ 4º. Nos casos em que o contribuinte optar pelo parcelamento da dívida, nos termos do § 3º deste artigo, as parcelas deverão estar sendo pagas rigorosamente em dia para que o interessado possa estar habilitado a participar do sorteio.

§ 5º. Não poderão participar do “PROGRAMA IPTU PREMIADO”, os imóveis que, mesmo localizados em zona urbana do Município e sujeitos ao respectivo lançamento:

I - possuam edificações em estado de abandono;

II - possuam terrenos em estado de abandono;

III - não possuam inscrição municipal;

IV - não possuam lançamento tributário;

V - possuam edificação não cadastradas no lançamento tributário.

§ 6º. Para efeitos desta Lei Complementar, além do proprietário, poderão participar dos sorteios, com direito a reivindicar os prêmios, o locatário, desde que autorizado expressamente pelo respectivo proprietário, bem como os possuidores de imóveis regularmente inscritos como titulares junto ao Cadastro Imobiliário do Município, cuja condição se comprovará através da apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda.



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Página 3 de 5

§ 7º. Não serão contemplados no sorteio de que trata esta Lei Complementar, os imóveis de propriedade ou sob a posse ou domínio, ainda que estejam locados ou por qualquer outro meio cedido ao uso, das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

I - Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores, Assessores, Procuradores Municipais, demais cargos comissionados da Administração Direta e Indireta, os Vereadores e seus suplentes imediatos;

II - demais servidores públicos do Município de Santa Isabel, que estejam diretamente envolvidos na campanha do “PROGRAMA IPTU PREMIADO” e na realização dos sorteios;

Art. 2º. Serão realizados até 2 (dois) sorteios anuais, no período de 1º de abril a 15 de dezembro de cada exercício, com intervalo mínimo de 5 meses entre os sorteios, tendo como base a extração da Loteria Federal.

Art. 3º. Os prêmios em espécie a serem doados por sorteio, deverão advir dos recursos próprios do erário municipal.

§ 1º. O valor dos prêmios a ser disponibilizados pelo Município e as datas da realização dos sorteios referentes ao “PROGRAMA IPTU PREMIADO”, serão definidos por ato do Executivo Municipal, com ampla divulgação na imprensa local, no site da Prefeitura de Santa Isabel, através do endereço <https://santaisabel.sp.gov.br/portal/> e por meio das redes sociais oficiais do Município.

§ 2º. O Poder Executivo poderá investir no máximo o equivalente a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no primeiro ano, e nos subsequentes, o valor corrigido pelo mesmo índice inflacionário utilizado para correção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 4º. Para a organização dos sorteios referentes ao “PROGRAMA IPTU PREMIADO”, será nomeada, através de Portaria emitida pela Secretaria responsável tributária, uma Comissão de Administração, que deverá contar com no máximo 5 (cinco) membros, com as seguintes atribuições:



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Página 4 de 5

I - zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei Complementar e seus regulamentos;

II - orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do “PROGRAMA IPTU PREMIADO”;

III - organizar os eventos de premiação;

IV - proceder à notificação do contribuinte sorteado para a comprovação de sua regularidade perante o fisco, nos termos do art. 1º desta Lei Complementar e para a retirada do prêmio;

V - analisar a documentação apresentada pelo contribuinte, informando ao Secretário competente, quanto a sua regularidade ou não;

VI - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração, bem como proceder à publicação na imprensa oficial local;

VII - apreciar preliminarmente os recursos apresentados, com manifestação ao Secretário competente, que decidirá sobre o feito, em grau superior;

VIII - elaborar relatório geral sobre o Programa "IPTU PREMIADO", o qual deverá ser remetido ao Secretário Municipal, em até 5 (cinco) dias após finalizar todos os atos referentes a cada sorteio.

Art. 5º. Para efeito do sorteio dos prêmios do “PROGRAMA IPTU PREMIADO” será atribuído pela Municipalidade, um número para cada imóvel, o qual estará impresso na capa do carnê do IPTU a cada exercício, perfeitamente identificável para os fins desta Lei Complementar.

Art. 6º. Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias, após a publicação da homologação dos sorteios e dos nomes dos premiados na imprensa oficial local, serão reincorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Página 5 de 5

Art. 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 218, de 16 de dezembro de 2019.

Município de Santa Isabel, 09 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

NOELY DE SOUZA COSTA
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

DIEGO RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Página 1 de 5

LEI COMPLEMENTAR Nº 232 DE 09 DE MARÇO DE 2023

Projeto de autoria do Vereador Marcos Felipe de Oliveira Barbosa-União Brasil

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 5 de abril de 2013

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 5 de abril de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º.** A Lei Complementar, a Lei Ordinária, o Decreto Legislativo, a Emenda à Lei Orgânica do Município e as Resoluções, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo ou promulgadas pelo Presidente do Poder Legislativo, deverão conter, abaixo da epígrafe, o nome do(a) Vereador(a) autor(a) do projeto ou da proposta que lhe deu origem, bem como a sigla do partido político a que pertença.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Município de Santa Isabel, 09 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

NOELY DE SOUZA COSTA
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

DIEGO RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Página 1 de 1

PORTARIA Nº 21.463 DE 09 DE MARÇO DE 2023

Rescinde o contrato de trabalho da servidora pública municipal que menciona.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. RESCINDIR, a pedido, a servidora pública municipal, **DAIANE SANTOS KURAMOTO**, portadora do RG nº. XX.XXX.601-9 e CPF nº. XXX.XXX.648-84, admitida em 01/03/2023, no emprego temporário especial de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 09 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

DIEGO RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE